



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/ GAB. VEREADORA RAPHAELA MORAES /CMS Nº

Serra - ES, em 20 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Diretor Legislativo, Flávio Elias Francisco Serri

Assunto: Publicação de Projeto de Resolução aprovado em Plenário

Excelentíssimo Senhor,

A Vereadora Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques, na qualidade de Vice-presidente da Mesa Diretora desta Casa de Leis, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara Municipal, na Lei Orgânica do Município e nos princípios que regem a Administração Pública, expor e requerer o que segue:

1. DOS FATOS

Em Sessão Extraordinária regularmente realizada no dia 18/03/2026, às 13h30m, foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal da Serra, o Projeto de Resolução nº03/2026, cumprindo integralmente o devido processo legislativo.

Ocorre que, decorrido prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, até o presente momento, não houve a devida publicação do referido ato normativo, providência indispensável para sua eficácia e produção de efeitos jurídicos.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – CNPJ – 27450170000124 -
TEL (27) 3251-8300

E-mail: gab.vereadora.raphaelamoraes@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tal omissão compromete a efetividade da decisão soberana do Plenário e gera insegurança jurídica no âmbito desta Casa Legislativa.

2. DO FUNDAMENTO REGIMENTAL E ADMINISTRATIVO

Ainda que o Regimento Interno não estabeleça expressamente prazo específico para publicação, é entendimento consolidado na Administração Pública que os atos administrativos devem observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

- ✓ Legalidade
- ✓ Impessoalidade
- ✓ Moralidade
- ✓ Publicidade
- ✓ Eficiência

A publicação do ato legislativo é obrigação vinculada, não se tratando de ato discricionário do Presidente, uma vez que decorre diretamente da vontade soberana do Plenário.

3. DA ATUAÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA EM CASO DE OMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno, a Vice-Presidência possui a atribuição de:

Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou omissões funcionais, garantindo a continuidade administrativa e legislativa da Casa.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – CNPJ – 27450170000124 -
TEL (27) 3251-8300
E-mail: gab.vereadora.raphaelamoraes@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

2



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A omissão na prática de ato obrigatório, como a publicação de norma já aprovada, configura hipótese que autoriza a atuação subsidiária da Vice-Presidência, com base nos princípios da:

- ✓ Continuidade do serviço público
- ✓ Supremacia do interesse público
- ✓ Efetividade das decisões plenárias

Além disso, a doutrina administrativa reconhece que, diante da inércia da autoridade competente, é legítima a atuação substitutiva por quem detenha competência regimental para assegurar a regularidade institucional.

4. DO CARÁTER VINCULADO DO ATO

A publicação do Projeto de Resolução aprovado:

- ✓ Não depende de juízo de conveniência ou oportunidade
- ✓ Trata-se de ato meramente formal e obrigatório
- ✓ Sua não realização configura violação ao devido processo legislativo

5. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se:

O imediato cumprimento do dever de publicação do Projeto de Resolução nº03/2026;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – CNPJ – 27450170000124 - 3
TEL (27) 3251-8300

E-mail: gab.vereadora.raphaelamoraes@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Caso persista a omissão, que seja reconhecida a legitimidade da Vice-Presidente para proceder à publicação do ato, a fim de assegurar a eficácia da deliberação plenária;

O registro formal deste expediente para fins de controle e eventual responsabilização administrativa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente medida não visa usurpar competência, mas assegurar o cumprimento de ato já decidido pelo Plenário, preservando:

- ✓ A legalidade
- ✓ A autonomia do Poder Legislativo
- ✓ A vontade soberana dos vereadores

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de março de 2026.


RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES
VEREADOR – PP

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – CNPJ – 27450170000124 - 4
TEL (27) 3251-8300

E-mail: gab.vereadora.raphaelamoraes@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

